



MS  
46

***Câmara Municipal de Iguape***  
*Estância Balneária*

**CONTRATO Nº 03/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE  
MONITORAMENTO DE PRESENÇA E ELABORAÇÃO DE PLANO DE  
ESTRATÉGIA DE VISIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
(CMI) NAS MÍDIAS SOCIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **AGÊNCIA YEAP! DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 30.956.261/0001-40, com sede na Rua Almirante Barroso, 224 – Balneário São Martinho – Ilha Comprida - CEP: 11920-000, devidamente representada por seu proprietário Gian Fernandes Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 47.086.727-9 - SSP/SP e CPF/MF n.º 442.419.518-05, residente e domiciliado no endereço acima, ora denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

01.1– O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços profissionais especializados de monitoramento de presença e elaboração de plano de estratégia de

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.  
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

AJ  
**VISTO**  
ASS:



47

## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

visibilidade da Câmara Municipal de Iguape (CMI) nas mídias sociais pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA**

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

- a) Criação e monitoramento da presença e da visibilidade da CMI nas mídias sociais *online*, disponíveis na *internet*;
- b) análise e mensuração de mídia da interação e alcance da postagens e manifestações da Câmara Municipal de Iguape;
- c) elaboração de um Plano de Estratégia de Visibilidade para a CMI nas mídias sociais, no qual estarão descritas a estratégia de posicionamento nessas redes e a estratégia de relacionamento da CMI com os munícipes.

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.  
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

4.2 - Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pela CMI, segundo assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATADA, cuja experiência e conhecimento são aliados na evolução da estratégia de atuação da CMI nas redes sociais.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
- b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- c) Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como, a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes da CMI antes do envio da sua versão final para publicação;
- d) Observar todos os prazos e especificações para a prestação do serviço exigidos neste anexo;
- e) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- f) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI:





## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

- f.1) manter sigilo sobre essas informações;
- f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
- f.3) notificar prontamente o Conselho sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos a serem indicados pelo CMI para remediar qualquer divulgação ou uso;
- f.4) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela CONTRATADA.
- g) Garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos;
- h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- i) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;





13  
50

## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

### **– São obrigações da CONTRATANTE:**

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência poderão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos, podendo ser realizada a distancia, caso a CONTRATANTE decida.

6.2 - Para os serviços que forem realizados for a da sede do município, como por exemplo, acompanhamento em eventos, será de responsabilidade da CONTRATANTE, o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos.

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.  
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





# ***Câmara Municipal de Iguape***

## ***Estância Balneária***

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

07.1- Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser apresentada junto com o relatório de serviços daquele mês.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO VALOR**

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 06.

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.  
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





15  
52

## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser







## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS ALTERAÇÕES**

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**







## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DO FORO**





## **Câmara Municipal de Iguape** *Estância Balneária*

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 11 de março de 2019.

**CLAYTON APARECIDO NEGRI**  
*Presidente da Câmara Municipal de Iguape*

**AGÊNCIA YEAP! DE COMUNICAÇÃO E  
MARKETING DIGITAL**  
Representante – Gian Fernandes Gonçalves

### **Testemunhas**

1. Nome: Tatiana Papadopoulos

RG.: 33500856-2

2. Nome: Jose Augusto Regina Gama

RG.: 18188316-8

**Visto da Assessoria Jurídica**

